



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Dr. GRIRO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o certificado de registro de veículo que tenha sofrido alteração de categoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para determinar que no Certificado de Registro de Veículo expedido por força de mudança de categoria conste referência à classificação anterior do veículo.

Art. 2º O art. 123 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 123.....

.....

§ 4º Havendo alteração de categoria de veículo , far-se-á constar do novo Certificado de Registro de Veículo, e ulteriores, referência as classificações anteriores, na forma estabelecida pelo CONTRAN.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É procedimento comum a venda de veículos que atuaram como táxis, bem como veículos que eram locados através de locadoras, ou seja, veículos destinados a atividade comercial. Nada de errado há nisso, mesmo porque os taxistas/locadoras precisam se desfazer dos veículos usados para adquirir novos, mais atraentes aos fregueses e de manutenção menos dispendiosa.

Ocorre que antes de serem ofertados no mercado (em geral depois de vencido o prazo de restrição para comerciar o bem objeto de benefício tributário), esses veículos têm alterada sua classificação – da categoria de aluguel para a particular. São-lhes expedidos, assim, novos certificados de registro, cujo conteúdo, todavia, nada conta do fato de esses veículos já terem sido empregados no serviço de transporte remunerado de passageiros.

Não é o caso de se dizer que tal modo de atuar configura fraude, ou coisa do gênero. É algo perfeitamente legal, sem dúvida.

Há de se convir, no entanto, que a atividade de cunho comercial desenvolvida por tais veículos implica desgaste acelerado de peças e componentes, nem sempre perceptível aos olhos de consumidores leigos. No mais das vezes, quem deseja vender o veículo também não tem interesse em deixar claro o tipo de uso que lhe era dado até então.

É comum se transferir veículos oriundos de outros estados, bem como “maquiar” os veículos de forma a dificultar que os adquirentes reconheçam a atividade anterior dos mesmos, chegando a alterar a quilometragem dos veículos, lesando compradores que, por sua vez não recebem qualquer informação acerca da categoria do veículo.

Não que essa prática seja realizada pelas locadoras ou taxistas, mas sim por atravessadores, que adquirem os veículos de aluguel abaixo da tabela, buscam impedir que os mesmos sejam identificados como veículos de aluguel, e vendem os veículos como se fossem veículos de passeio.

É fácil perceber, portanto, que nessa relação de consumo estabelecida entre as partes /vendedor de veículo de aluguel e comprador particular – existe grande assimetria de informação, fenômeno sempre prejudicial ao funcionamento dos mercados e à consecução do desejo universal por justiça nas transações comerciais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

O adquirente tem o direito de ser informado sobre a atividade/utilização anterior do bem que está adquirindo.

Ora, havendo a possibilidade de se remediar o problema, ao menos em relação ao aspecto específico aqui levantado, deve o legislador lançar proposta de solução, como aqui se faz. Diferentemente de vários itens que podem ser considerados pelo comprador em seu processo de escolha, mas que dependem de avaliação particular, circunstanciada, a informação a respeito do uso comercial anteriormente dado ao veículo pode ser fornecida com facilidade pela Administração, sem que isso implique custos decorrentes de averiguação ou burocracia. Trata-se de conhecimento à mão do órgão de trânsito.

Sendo essas as considerações que se tinha a fazer, solicita-se o apoio da Casa a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. GRILLO